



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4959, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

ESTABELECE O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE
CONSUMO DE ÁGUA NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 155 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Próprios Públicos Municipais e as obras de construção civil que vierem a ser realizadas pelo Município de Pindamonhangaba, direta ou indiretamente, deverão utilizar técnicas e métodos que propiciem maior economia de água, bem como a reutilização das águas servidas.

Art. 2º Cada órgão responsável pelos prédios utilizados pelo Município deverá apresentar uma proposta para redução do consumo de água e reutilização das águas servidas, designando um gestor.

§ 1º Todas as propostas deverão ter como meta a redução do consumo de água no decorrer do primeiro ano, em relação ao consumo atual.

§ 2º Para elaboração da proposta de redução de uso da água o gestor poderá solicitar o auxílio do Departamento de Meio Ambiente e da Secretaria de Obras do Município.

Art. 3º A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba será o responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei, e pela prestação de informação mensal do cumprimento das metas propostas à Secretaria de Governo, através do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal